

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 6º do Substitutivo apresentado ao PL 630/03, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor brasileiro será mais uma vez penalizado, pois terá que suportar os custos de medição da geração proveniente das fontes alternativas, que serão de responsabilidade da distribuidora - e consequentemente repassados para a tarifa. A padronização dos sistemas de medição e conexão também irá acarretar mais um ônus que não pode ser suportado pelo consumidor.

Assim contamos com o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em

de agosto de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR